

Art. 9º As Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação proverão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários ao funcionamento do Comitê Assessor, mediante solicitação justificada do Órgão Gestor.

Art. 10. A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público; e

Art. 11. O Comitê Assessor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições ou pessoas de notório saber, na área de sua competência em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor.

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução nº 12, de 25 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2004, Seção 1, página 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II - áreas protegidas, excetuadas as Unidades de Conservação de Proteção Integral;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 15/10/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ernesto de Souza e Outros, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, obras hidráulicas barramento.

Odacir Cezar Pillon, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Valdir Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

WV Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Pomba, Município de Guarani/Minas Gerais, mineração.

Edson Antônio Fernandes - FI, rio Mogi Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, mineração.

W.J. Ribeiro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, rio São Francisco, Município de Jaíba/Minas Gerais, mineração.

Mineração Toledo Ltda, rio Eleutério, Município de Monte Sião/Minas Gerais, mineração.

Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAAEG, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, saneamento básico.

AFL do Brasil Ltda, rio Sapucaí, no Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

José Albano Cavalcante Ferraz, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação de animais.

Paulo Cezar de Oliveira, rio Grande, Município de Passos de Minas/Minas Gerais, mineração.

Tercio Iop Moro, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Jaqueline Aparecida de Araújo - ME, rio Pardo, Município de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Francisco da Silva, Represa de Itumbiara, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Darcy Zanetti e Outros, Lagoa Mirim, município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Adelque Irajá Trivisoli, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nazir Junqueira Guimarães, Reservatório da UHE de Furnas (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

João Faria da Silva, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Jeoval da Silva Kock, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

João Otaviano Abreu de Moraes, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/ Rio Grande do Sul, irrigação.

Secretaria de Planejamento - SEPLAN, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

José Antônio Valle Antunes, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

### DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes dos autos do Processo nº 02000.001807/2002-65, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização especial AE-CEx nº 001/2004, concedida por meio da Deliberação nº 62, de 22 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2004, Seção 1, página 83, à empresa Extracta Moléculas Naturais S.A., CNPJ nº 02.707.488/0001-17, para realizar o acesso ao patrimônio genético com a finalidade de constituir e integrar coleção ex situ que visa a atividades com potencial de uso econômico.

Parágrafo único. A validade da autorização a que se refere o caput deste artigo condiciona-se ao cumprimento das obrigações constantes do Anexo desta Deliberação, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, de acordo com as informações constantes do Processo nº 02000.001807/2002-65, as quais, embora não transcritas, consideram-se partes integrantes deste documento.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Deliberação fica restrita aos extratos correspondentes aos termos de anuência prévia regularmente firmados e juntados ao Processo nº 02000.001807/2002-65.

Parágrafo único. Novos extratos poderão ser agregados à coleção autorizada, desde que observada a condição estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º A autorização de que trata esta Deliberação não exime a empresa beneficiária de obter quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação vigente, inclusive as autorizações específicas para acesso ao patrimônio genético para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Deliberação, ou para acesso ao conhecimento tradicional associado, quando for o caso.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra

### DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001607/2006-36, resolve:

Art. 1º Credenciar as coleções do Reino Plantae do Herbário SPSF do Instituto Florestal de São Paulo-IFSP, CNPJ nº 56.089.790/0005-01, como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra

### DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004497/2005-83, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, CNPJ nº 83.899.526/0001-82, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, junto à comunidade caiçaras do Itacuruçá, do Pereirinha, do Marujá, da Enseada da Baleia, do Pontal do Leste, e dos Sítios da face lagunar do Parque Estadual da Ilha do Cardoso-PEIC (Sítio da Ilha do Filhote, Sítio Salva-Terra, Sítio Santa Cruz e Sítio dos Andrades), localizadas no Parque Estadual da Ilha do Cardoso, no Estado de São Paulo, para a finalidade de pesquisa científica sem acesso ao patrimônio genético, de acordo com os termos do projeto intitulado “Diagnóstico da exploração de espécies vegetais para confecção do cerco-fixo na região do Parque Estadual da Ilha do Cardoso/SP”, desenvolvido pelas pesquisadoras Flávia Camargo de Oliveira e Natalia Hanazaki, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de março de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A instituição autorizada e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de bioprospeção e desenvolvimento tecnológico, dependem da obtenção de Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas, bem como de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º Conforme acordado entre as partes e ratificado no Termo de Anuência Prévia por elas firmado, os dados oriundos da pesquisa serão apresentados às comunidades caiçaras identificadas no art. 1º desta Deliberação, em linguagem a elas acessível.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.004497/2005-83, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra

### DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003144/2002-13, resolve:

Art. 1º Conceder ao Laboratório de Química de Produtos Naturais, do Centro de Pesquisas René Rachou, da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, localizada em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 33.781.055/0008-01, autorização especial para a realização de acesso ao patrimônio genético com a finalidade de constituir e integrar coleção ex situ que visa a atividades com potencial de uso econômico, nos termos do art. 9º-A, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003, pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deste artigo fica restrita aos extratos correspondentes aos Termos de Anuência Prévia juntados ao Processo nº 02000.003144/2002-13.

§ 2º Novos extratos poderão ser agregados à coleção autorizada nos termos do caput deste artigo, desde que atendido o disposto no item 1, inciso II, do Anexo desta Deliberação.

§ 3º A validade da autorização a que se refere o caput deste artigo condiciona-se ao cumprimento das obrigações constantes do Anexo desta Deliberação, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, de acordo com as informações constantes do Processo nº 02000.003144/2002-13, as quais, embora não transcritas, consideram-se partes integrantes deste documento.

§ 4º Esta Deliberação não autoriza a realização de atividades de acesso a conhecimentos tradicionais associados.

Art. 2º A autorização de que trata esta Deliberação não exime a empresa beneficiária de obter quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação vigente, inclusive as autorizações específicas para acesso ao patrimônio genético para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Deliberação, ou para acesso ao conhecimento tradicional associado, quando for o caso.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra

### DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002717/2002-91, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Paulista-UNIP, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO, CNPJ nº 43.144.880/0001-82 autorização de acesso a amostra do patrimônio genético para finalidade de bioprospeção, de acordo com os termos do projeto intitulado “Seleção, extração e identificação de novas drogas anticâncer e antibacterianas de plantas brasileiras”, sob a coordenação do Dr. Riad Naim Younes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 30 de novembro de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

I - número de registro: 007/2006;

II - Contratante: União, no ato representada pelo Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

III - Contratada: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO, mantenedora da Universidade Paulista-UNIP;

IV - Interveniente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

V - objeto: acesso a componente do patrimônio genético coletado nas Unidades de Conservação Federais Estação Ecológica Anavilhanas, Parque Nacional do Jaú, Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe, Parque Nacional do Itatiaia e Parque Nacional da Tijuca; e